

LEI Nº 338, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Inclui Dispositivo na Lei nº 092/2002, de 19 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ereré.**

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a Lei Municipal nº 092/2002 o seguinte dispositivo:

“Art. 54-A. A data base para revisão geral anual da remuneração e o subsídio dos servidores públicos do município de Ereré será no dia 1º de Março de cada ano, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERERÉ/CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.



MANOEL MARTINS ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL